



LEI N.º 10.059, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa**, com o intuito de familiarizar este público com a utilização de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz e/ou vídeos instantâneos, envio de texto, imagens, voz, vídeos e arquivos de dados, por meio de aparelhos celulares.

§1º. O **Programa** é destinado a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos completos, interessadas em aprender a manusear aparelhos de telefones celulares por meio de aplicativos multiplataforma de comunicação digital.

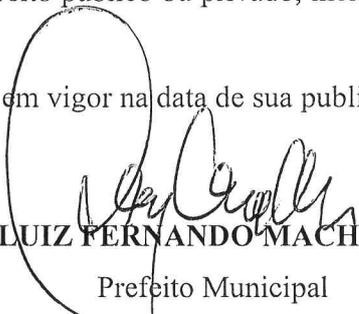
Art. 2º. O Executivo poderá definir critérios para o cadastramento das pessoas interessadas nas capacitações do **Programa**.

§ 1º. O **Programa** poderá estabelecer prioridades às pessoas idosas que participam de grupos da Terceira Idade ou de fóruns da pessoa idosa.

§ 2º. Os organizadores poderão promover projetos que visem aos objetivos deste **Programa**, inclusive mediante parceria com empresas privadas que tiverem interesse em apresentar suas ferramentas digitais ao público-alvo

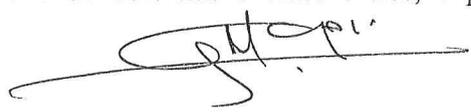
Art. 3º. O Executivo poderá criar convênios que visem à cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades estabelecidas no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil